

ANDRÉA CAETANO BINDER



**“OS PROJETOS DE ESPORTE E LAZER NO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO
DE MENINOS DE RUA”**

Monografia apresentada como requisito parcial
para conclusão do curso de Licenciatura em
Educação Física, do Departamento de
Educação Física, do Setor de Ciências
Biológicas, da Universidade Federal do Paraná.

**CURITIBA
1999**

ANDRÉA CAETANO BINDER

**“OS PROJETOS DE ESPORTE E LAZER NO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO
DE MENINOS DE RUA”**

Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Licenciatura em Educação Física, do Departamento de Educação Física, Setor de Ciências Biológicas, Universidade Federal do Paraná. Orientador: Prof. Fernando Cavichioli.

CURITIBA

1999

ii

“Eduquem as crianças e não será preciso castigar os homens...”

Pitágoras

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares, em especial aos meus pais, que são os responsáveis pela consolidação dos meus sonhos.

Ao amigo e orientador, professor Fernando Cavichioli, pelo auxílio e motivação durante a realização desta pesquisa.

As professoras e amigas Maria de Lourdes e Élide de Sá Sá, da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, pelas informações prestadas.

Ao meu namorado Cláudio Oltmann, pelo apoio e estímulo durante os momentos mais importantes.

Ao amigo Daniel Blanco, que esteve presente e contribuiu para a escolha do tema.

A todos os professores do Departamento de Educação Física, que sempre estiveram ao meu lado incentivando e auxiliando em meus estudos.

Agradeço aos meus amigos, que fizeram destes quatro anos de faculdade, os mais alegres e felizes momentos da minha vida. Em especial: Carine, Giseli, Élina, Ândria, Aline, Lóide, Verde, Nádia, Mere, Erick, Edilnei, Gersinho, Maicon, Clovis Anselmo, Leandro, Gustavo, Gersão, Gigio, Fábio Torres, Sapo, Carlinhos, Negão, Quati, e não esquecendo do Diogo e Daniel.

E a Deus, esta “força” maior, que a cada dia me dá vida e coragem, para cumprir cada etapa que me foi destinada.

Dedico este estudo aos meus pais que sempre estiveram presentes, aos meninos e meninas de rua, e a todos que acreditam no potencial destas crianças, que são o futuro deste país.

SUMÁRIO

RESUMO	vii
1. INTRODUÇÃO	1
1.1 PROBLEMA.....	1
1.2 JUSTIFICATIVA.....	2
1.3 OBJETIVOS.....	3
1.3.1 OBJETIVO GERAL.....	3
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	3
2. REVISÃO DE LITERATURA	4
2.1 MENINOS DE RUA.....	4
2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UM DIREITO DO CIDADÃO.....	6
2.3 ESPORTE.....	8
2.4 JOGO.....	16
2.5 LAZER.....	18
3. METODOLOGIA	20
3.1 CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA.....	20
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	21
3.3 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS.....	21
4. DISCUSSÃO	23
5. CONCLUSÃO	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31
ANEXOS	34

RESUMO

O presente estudo, de caráter descritivo observatório, teve como objetivo identificar e analisar a proposta teórica/prática dos Projetos de Esporte e Lazer para meninos de rua da Prefeitura Municipal de Curitiba. Fizeram parte da pesquisa o Projeto “Criança em Segurança” e o Projeto “Esporte e Cidadania”, frutos de uma parceria entre a Secretaria Municipal da Criança e a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer. Realizou-se primeiramente uma pesquisa bibliográfica com o objetivo de conceituar conteúdos como o esporte, o lazer e o jogo. Em seguida fez-se uma análise documental dos projetos já citados. Na pesquisa de campo foram utilizados como amostras 15 a 20 meninos de rua, do sexo masculino, com idade compreendida entre 10 e 17 anos. Estas crianças e adolescentes freqüentam todas as quintas e sextas o Projeto Esporte e Cidadania, no Centro de Esporte e Lazer Dirceu Graeser (Praça Oswaldo Cruz). As observações ocorreram entre os meses de julho a outubro de 1999, no horário das 19:30 às 22:30 horas. Após as observações na Praça, traçou-se um parâmetro entre o que foi analisado na teoria e o que realmente observou-se na prática. Assim, através deste estudo constatou-se que os objetivos teórico/práticos propostos pelo Projeto Esporte e Cidadania estão sendo alcançados, ainda que não integralmente, pois trata-se de um projeto novo, que carece de uma melhor preparação dos educadores, bem como de um melhor suporte metodológico educacional. Contudo este estudo serviu como embasamento para posteriores estudos, que pretendam analisar as possibilidades de romper-se com o círculo de marginalização que envolve estas crianças.

1.0 INTRODUÇÃO

1.1 PROBLEMA

A sociedade brasileira tem sistematicamente se reproduzido com a marca da desigualdade e injustiça social. Uma pequena parte da população comanda a imensa maioria. Milhões de pessoas encontram-se em situação de pobreza absoluta e carência de recursos materiais.

Segundo a publicação “Professor da Pré-escola” da Fundação Roberto Marinho (apud DEBORTOLI & LIMA e BORGES, 1997), dados de 1985 apontaram que 45% da população brasileira constituía-se por menores de 18 anos de idade, sendo que 60% destes viviam em famílias de renda per capita de até meio salário mínimo. Este quadro, retrata a alarmante condição de pobreza em que, já há algumas décadas, nascem e vivem grande parte das crianças brasileiras.

De acordo com os dados da FEA-USP de 1986 (apud DEBORTOLI & LIMA e BORGES, 1997), 20% das famílias brasileiras vivem em condição de extrema pobreza. Estima-se, cerca de 7 milhões de crianças abandonadas. Estas famílias vivem em condições de pobreza, se vêem implicados na luta pela sobrevivência comprometendo significativamente a possibilidade de escolarização. Segundo FAUSTO E CERVINI (apud DEBORTOLI & LIMA e BORGES, 1997), cerca de 20% das crianças brasileiras ou realizam outras atividades conjugadas com a escolar, ou simplesmente estão excluídas da escola (dados de São Paulo e Recife - PNAD do período de 1981 a 1988).

Neste contexto, as crianças pobres deixam de freqüentar a escola, submetem-se muitas vezes ao mercado de trabalho infantil, ou ainda, ficam pedindo esmola nas ruas, prostituindo-se, envolvendo-se com o tráfico de drogas, ficando desamparadas da proteção familiar e da sociedade. Como ressalta MARTINS (apud DEBORTOLI & LIMA e BORGES, 1997), este é um processo de profunda brutalização das relações sociais.

Atualmente, existem diversas instituições, proporcionadas pelo poder público ou pelas organizações não-governamentais, que objetivam através dos projetos sociais e projetos de Esporte/Lazer, retirar as crianças da rua, proporcionando-lhes condições de vida para um futuro melhor.

Entretanto, como na maioria das vezes, estes programas inovadores, tanto governamentais como não-governamentais, não possuem um conjunto de políticas públicas

realmente voltadas para ações sociais concretas e consistentes, observa-se, no máximo, à emergência de uma série de programas assistencialistas que pouco ou nada alteram as condições de vida das famílias e das crianças que vivem em condição de pobreza.

Diante desta situação, cabe-me na condição de acadêmica do curso de Educação Física, avaliar os objetivos específicos dos projetos, observar e analisar a ligação entre teoria e prática, para descobrir se os projetos de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Curitiba têm conseguido a sociabilização e a inserção dos meninos de rua na sociedade, ou se não passa de mais um programa governamental assistencialista, que só pretende limpar as ruas da cidade.

1.2 JUSTIFICATIVA

No texto da Constituição Federal de 1988 está ressaltado o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A ONU (Organização das Nações Unidas) preocupada com os direitos humanos e particularmente com as crianças, em 1959 elaborou um documento, de caráter universal, intitulado “Declaração Internacional dos Direitos da Criança”. Em 1966 a ONU organiza o “Pacto Internacional de Direitos Econômicos e Sociais”, na qual a preocupação maior é:

Ressaltar a significação dos direitos humanos, fundados na dignidade da pessoa humana, com obrigação dos Estados-Membros da ONU e de todo indivíduo promoverem o respeito universal e efetivo dos direitos humanos, que se realizarão com o advento de condições que permitiam ao ser humano, livre e liberado da miséria, gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, como de seus direitos civis e políticos.

Existem diversas instituições preocupadas com o bem-estar da criança e do adolescente, entretanto muitas crianças no Brasil ainda são produto da violência social. São os meninos(as) de rua, crianças e adolescentes desnutridos, drogados, maltratados, assassinados, abusados sexualmente, desaparecidos, traficados. Apesar disto, muitas destas instituições possuem projetos assistenciais com preocupações em assumir, pelo menos no discurso, tais objetivos.

O principal objetivo destas instituições é tirar crianças da rua, para proporcionar-lhes condições de vida para um futuro melhor, porém há muitas crianças nas ruas, na

maioria crianças que já passaram por algum tipo de projeto de Esporte e Lazer, mas que não permanecem nestes projetos, pois muitas os procuram apenas pela refeição ofertada. Outro motivo que pode justificar o abandono dos projetos é por não haver ligação entre a teoria e a prática. Talvez falte uma pedagogia para estes projetos para que o objetivo de dar oportunidade de um futuro mais justo, com maiores chances de obter um trabalho digno, saindo da situação de risco de marginalidade ocorra na prática.

Justifico minha preocupação com os projetos de Esporte e Lazer, por saber que são dois conteúdos que tem o papel fundamental de sociabilização, bem como uma forma de adquirir saúde, e que através de sua prática promovem a formação do cidadão.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Observar e analisar se os objetivos propostos na teoria então sendo implantados na prática, pelos Projetos de Esporte e Lazer para meninos de rua da Prefeitura Municipal de Curitiba.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Verificar se a Prefeitura Municipal de Curitiba, através de suas secretarias municipais, está atingindo com os Projetos de Esporte e Lazer para meninos de rua, os seguintes objetivos:

- facilitar o processo de socialização dos meninos(as) de rua através de atividades esportivas orientadas;
- orientar os meninos(as) de rua para a prática regular de esportes de caráter recreativo e esportivo;
- desenvolver um projeto educacional com atividades formais e não formais, de acordo com as necessidades destas crianças;
- integrar os meninos(as) de rua na sociedade através destes projetos;
- levar às crianças o reconhecimento dos direitos e deveres que têm quanto cidadão.

2.0 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 MENINOS DE RUA

As crianças adjetivadas como trata MÜLLER (1997), são exatamente as crianças que são produto da violência social e que necessitam de um qualificativo para que se fale delas. São os meninos (as) de rua, crianças carentes, que vivem da rua e na rua, crianças que não freqüentam a escola, para as quais as possibilidades de roubar, servir ao tráfico, são maiores.

Meninos de rua são crianças para as quais a rua não é o pátio da casa como era na Idade Média, e sim, é a própria casa. Para esses a rua representa o lugar onde se podem sentir mais seguros, ainda que sem proteção. Nesse sentido, significa também espaço de liberdade ao mesmo tempo que de abandono.

Para OLIVEIRA JÚNIOR (1996), meninos de rua são as crianças que perambulam pelas ruas sem ocupação, predispostos à marginalidade, servindo ou podendo vir a servir a quadrilhas na venda de tóxicos, ou para guardar objetos furtados em troca de uma suposta “proteção”; ou ainda as exploradas em condições de subemprego, ou seja, as que mendigam, para ajudar na renda familiar. Em suma, crianças sob risco da integridade física e moral.

Segundo definição dado pela ONU (Organização das Nações Unidas), “meninos de rua é qualquer menina ou menino para quem a rua (no sentido mais amplo da palavra, incluindo casas desabitadas, terrenos baldios, etc.) tornou-se sua moradia habitual e/ou fonte de sobrevivência; e que não tem proteção, supervisão ou orientação adequada de um adulto responsável”.

Meninos de rua são crianças carentes, aquela criança que não estuda e fica nas ruas pedindo esmola; criança carente que estuda e fica nas ruas; crianças que moram em favelas (ou seja, a população de menor poder aquisitivo).

Segundo PASSETTI (1986), na nossa sociedade, ser menor é algo pejorativo, sinônimo de delinqüente, de bandido. Quando falamos em meninos de rua a primeira idéia que vem é daquele menino(a) pobre, sujo, mal vestido, marginal ou como cita Passetti delinqüente.

Meninos de rua são crianças e adolescentes que por algum motivo vivem nas ruas, fora da escola, longe do convívio familiar. Para PASSETTI (1986) ser menor (criança ou

jovem) não quer dizer adulto miniaturizado. Ser menor é como uma novidade que gradualmente vai se qualificando, dirigindo sua vida para uma convivência social possível, para ultrapassar os limites. Quando se considera a família como um projeto a ser continuado pelo menor, se apresentou a ele nada mais que o limite. PASSETTI (1986) cita que este limite, no entanto, materializa o processo normativo que o menor deve ter introjetado para, docilmente, transformar-se em cidadão e mão-de-obra.

Segundo PASSETTI (1986) a vida em família é, para a nossa sociedade, a forma primeira da sociabilidade porque é através dela que entramos em contato com as normas sociais fundamentais que devem ser aprendidas. PASSETTI cita dois tipos de famílias na sociedade brasileira:

Há um modelo de família organizada, aquela que pai e mãe, casados, habitam a mesma residência, contribuem com o pagamento de seus impostos ao bem-estar, obtêm o sustento para os filhos e fornecem educação a eles pelo trabalho. Porém, existe um outro modelo, a família desorganizada, criança filha de mãe solteira, fruto de relações extraconjugais ou cujos pais não têm condições de obter seus meios de subsistência pelo trabalho e, por conseguinte, habitam a chamada “periferia” das grandes cidades, freqüentando esporadicamente a escola, convivendo com garotos e garotas nas ruas, toda criança assim é filha de uma família desorganizada (PASSETTI, 1986, p.11).

Conforme mostra Passetti, estas crianças serão incapazes de dar noções elementares de sociabilidade, traduzidas pelo respeito à autoridade familiar, porque neste caso a família inexistente. Estas crianças estarão disponíveis para conviver com bandidos (maus elementos) e desviar-se do que a sociedade julga correto.

Para os filhos da família desorganizada, “herdeiros da tradição operária, hoje empobrecidos e sem condições de acesso ao trabalho socialmente reconhecido, restará ao menor iniciar-se nos biscates, vivendo o mundo da rua, aprendendo estratégias novas de sobrevivência como alternativas para a vida numa sociedade como a nossa, visto que emprego para todos e iguais oportunidades não existem” (PASSETTI, 1986, p.19).

Além da família, a escola é o outro “lugar” onde forma o indivíduo para o trabalho. “Ambas funcionam como agenciadores dos valores essenciais à formação de crianças e jovens: respeito às leis, espírito patriótico, respeito aos mais velhos, distinção entre o bom e o mau” (PASSETTI, 1986, p.20). Entretanto, o menor, não possui estes dois lugares para sua formação de cidadão, assim, está numa situação irregular, vivendo na marginalidade social. Daí decorre o problema do menor no Brasil, como é considerado pelo Estado. A partir desta situação, foram criados pelo Estado instituições para corrigir e/ou integrar o menor na sociedade.

Em seu livro “o que é menor”, PASSETTI conceitua como menor aquela criança ou jovem oriunda de famílias desorganizadas, este menor chamado de delinqüente, marginal, incendiário, entre outros; enquanto que aqueles de famílias organizadas são os desajustados mas que de uma maneira ou outra não são nocivos à sociedade. Com isso, Passetti procura chamar atenção quanto ao real objetivo do Estado nesta questão do menor, meninos de rua, sua preocupação deve-se por serem eles um fator de risco à vida da sociedade, portanto, o Estado em geral não está voltado a proporcionar o que é de direito destas crianças, como moradia, alimento, estudo e trabalho.

2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UM DIREITO DO CIDADÃO

Segundo o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “o Brasil pode no que diz respeito à promoção e defesa dos Direitos da Criança, o Brasil foi o primeiro país da América Latina - e um dos primeiros do mundo - a “acertar o passo” da sua legislação com o que há de melhor na normativa internacional” (NEJUSCA - NÚCLEO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1999).

O artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) supera de vez o desgastado modelo da doutrina da situação irregular substituindo-o pelo enfoque de proteção integral, concepção sustentadora da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989.

Segundo NEJUSCA (1999), o mais notável nesse processo de mudança foi que ele não resultou, como é freqüente acontecer nesses casos, do trabalho isolado de um seletivo grupo de especialistas. Ao contrário, tanto o dispositivo constitucional como lei que o regulamenta foram produzidos no seio de um extraordinário processo de mobilização ética, social e política, que envolveu representantes do mundo jurídico, das políticas públicas e do movimento social.

O mesmo núcleo aponta que: “tirar o Estatuto do papel é uma operação que, além de implicar mudanças no panorama legal dos Estados e Municípios, requer também um corajoso e amplo reordenamento institucional dos organismos que atuam na área. Este processo necessita, também, de um esforço concentrado e continuado de capacitação de

todo o pessoal dirigente, técnico e auxiliar envolvido diretamente no atendimento à população infanto-juvenil, a fim de implantar práticas novas”.

O Conselho Nacional e quase todos os Estaduais já estão funcionando. Segundo NEJUSCA (1999), cerca de dois mil municípios implantaram os Conselhos de Direitos. Os avanços, não se resumem ao plano da mobilização. Na educação, há estados e municípios traduzindo, em termos práticos, o direito à educação como ingresso, regresso, sucesso e permanência de todas as crianças na escola. No campo da proteção, a criatividade institucional e comunitária de estados, municípios e ONGs tem gerado um expressivo elenco de programas voltados para idéias de “educação o dia inteiro, sem que isso signifique escola o dia inteiro”.

“Em meio a tantos obstáculos, entretanto, surgem sinais da mobilização social em favor da criança, a cada dia se aprofunda e amplia em todo o país. O Pacto pela Infância, é a demonstração cabal da capacidade da criança de servir de base para a edificação de consensos em uma sociedade democrática. As forças nele aglutinadas colocaram, de fato, os direitos da população infanto-juvenil acima de qualquer outro bem ou interesse, pondo de lado as divergências e antagonismos que os separam em outros planos da vida nacional. É verdade que existe no Brasil uma enorme distância entre a lei e a realidade, assim, o melhor caminho para diminuir esse hiato entre o país-legal e o país-real não é piorar a lei, mas melhorar a realidade, para que ela se aproxime cada vez mais do que dispõe a legislação” (NEJUSCA, 1999).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei N.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (ANEXO IV), esta Lei em seus artigos dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente: “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade completos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana; é de dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos cita, ainda, que os Municípios, com apoio dos Estados e da União, devem estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A

Política de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente faz-se através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. São linhas de ação da política de atendimento: políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social; proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro no que diz respeito aos direitos destes cidadãos, cabe à sociedade, ao Estado e às organizações governamentais e não governamentais, tirar o Estatuto do papel e trazê-lo para o dia a dia das nossas comunidades.

2.3 ESPORTE

Historicamente, o esporte, de modo geral, tem recebido ao nível internacional várias conotações. Algumas vezes confundidos com o “desporto” - atividade formal - e, em outras vezes, encontramos inclusos, em seus conceitos, outros tipos de atividades - não formais - as quais não mais características da recreação, do jogo - como é o caso do Esporte Para Todos (VALENTE, 1995, p.134).

PARLEBAS apud VALENTE (1995), diz que é muito comum e tradicional buscar-se a razão de ser do esporte nas necessidades ligadas ao “funcionamento da máquina fisiológica, ou nos imperativos psicológicos de afirmação da personalidade”. Para o autor o papel desses fatores é indiscutível, mas só que as práticas desportivas não devem ser reduzidas, apenas, a fenômenos biológicos ou psicológicos.

Cada desporto responde formalmente a um contrato social, o qual prescreve um sistema de obrigações muito precisas. Todo jogo desportivo e, antes de tudo, um sistema de regras e de obrigações que pré-orienta, de modo particular, os comportamentos de cada praticante potencial. Este é um sistema de ordem “sócio-institucional” (PARLEBAS apud VALENTE, 1995, p.134).

PARLEBAS apud VALENTE (1995), propõe uma “definição operativa” afirmando: “o esporte é o conjunto finito e enumerável de situações motrizes, codificadas e institucionalizadas segundo formas de competições”. Justificando este conceito diz, ainda, esse autor: “a situação motriz” é específica dos esportes, diferenciando-se, apenas, em relação ao jogo não esportivo. Para PARLEBAS o esporte caracteriza-se como “competição” porque ele é regido por codificações ou legislações de competições. Ou seja,

trata-se de um sistema de regras organizado que impõe um marco formal à atividade disputada. Por competição motriz, diz ele: “entendemos como sendo uma situação objetiva de disputa motora, submetida imperativamente à regras que definem seus limites, seus funcionamentos e, especialmente, os critérios de vitória ou de fracasso. O esporte é uma atividade institucionalizada, porque é oficializada” (PARLEBAS apud VALENTE, 1995, p.134).

Para PEREIRA (1988), esporte é a aculturação sob forma competitiva e regulamentada das atividades físicas naturais. Assim, o esporte incorre em prática intencional, metódica, de exercícios físicos, caracteristicamente como atividade de tempo livre, com objetivo competitivo, obedecendo a regulamentações específicas, que visem ao aperfeiçoamento integral do ser humano. É uma atividade subliminarmente política, que se fundamenta no movimento, no exercício físico competitivo, sendo intrinsecamente lúdica, e pode converter-se em elemento educativo, de lazer e mesmo em forma de trabalho social.

Segundo BROHM apud CAVALCANTI (1984), o esporte é um sistema institucionalizado de práticas competitivas, predominantemente físicas, delimitadas, codificadas, regradas convencionalmente, cujo objetivo reconhecido é, sobre a base de uma comparação de performances, de proezas, de demonstrações físicas, designar o melhor concorrente (o campeão) ou registrar a melhor performance (o recorde).

DIECKERT apud VALENTE (1995), afirma: “o esporte não se limita, à competição entre excelentes atletas, mas representa uma oportunidade e também uma tarefa a ser realizada por qualquer indivíduo - ele deve ser oportunizado “para todos”. A prática do esporte é uma questão individual, pessoal a qual poderá ser realizada independentemente de normas e/ou regras genuínas do esporte competição, de alto nível. O esporte pode ser praticado em qualquer lugar e qualquer hora, por qualquer pessoa, homem ou mulher, jovem ou velho”. Assim, de acordo com o autor, o esporte apesar de representar “oportunidade e tarefa a ser realizada por qualquer indivíduo”, da mesma forma, representa uma determinada “performance”.

Devido estas diversidades de idéias, torna-se necessário fazer uma revisão das diversas áreas nas quais o esporte atua, ou pode ser encontrado. TUBINO apud VALENTE (1998), fazendo referências à “Carta Internacional de Educação Física e Esportes”, publicada pela UNESCO, em 1978, admite a consolidação de três categorias de esportes: o esporte de rendimento - enquanto esporte negócio - o esporte participativo - caracterizado

como Esporte Para Todos - e o esporte educativo - enquanto um esporte desenvolvido, na escola, por crianças e adolescentes.

Com a racionalização dos meios de produção e o capitalismo, o esporte passa a ser valorizado em todo o mundo, sobrepondo todas as outras formas de se movimentar humano. Se apropriando da facilidade de impor normas de novos valores, o estado se utilizou do esporte para mobilizar as multidões. Através dos meios de comunicação de massa (mídia) o esporte passa a ser consumido enquanto produto (TAVARES apud FARIA, 1997, p.325).

Segundo FARIA (1997) o esporte passa a fazer parte de um sistema que privilegia a classe dominante, inculcando dentro da sociedade valores como o do vencer a qualquer preço, da competição exacerbada, da seletividade e da exclusão. KUNZ apud FARIA (1997, p.325), coloca que “é notório que o esporte, para ser praticado nos padrões e princípios de alto rendimento, requer exigências que cada vez menos pessoas conseguem dar conta, mesmo assim ele é o modelo que todos querem seguir”.

O esporte de alto rendimento, capaz de ser executado por uma minoria, propicia às pessoas o desejo de se alcançar metas inacessíveis para a população, aumentando assim o nível de competição, proporcionando a maioria das pessoas a frustração de não conseguir nem sequer se aproximar dos melhores resultados, e isso quando participam (FARIA, 1997, p.325).

KUNZ apud FARIA (1997), não concorda com o modelo utilizado de esporte-rendimento utilizado nas escolas e adverte que “este esporte ensinado nas escolas enquanto copia irrefletida do esporte competição ou de rendimento, só pode fomentar vivências de sucesso para uma minoria e o fracasso ou vivência de insucesso para a grande maioria”.

O esporte-educação, não pode ser confundido, como historicamente o foi como um ramo pedagógico do esporte competição, justificando a realização de competições escolares que sempre reproduziram as competições de rendimento, inclusive em seus vícios. Se a educação tem a finalidade social, a manifestação do esporte educacional tem que transmitir um conteúdo educativo (MOREIRA & SIMBES, 1995, p.244).

LIMA apud MOREIRA & SIMBES (1995) vincula as orientação educativa no esporte a três áreas de atuação pedagógica: a integração social, a de desenvolvimento psicomotor e a das atividades físicas - educativas.

Para MOREIRA & SIMBES (1995) o conceito esporte-educação, vivenciado na escola através do esporte, deve contribuir para a emancipação do educando e para o

desenvolvimento de sua personalidade. O esporte-educação, em sua prática pedagógica, deve desenvolver os princípios sócio-educativos da participação, da cooperação, da co-educação, da integração e da co-responsabilidade.

O esporte enquanto conteúdo da Educação Física na escola, deve estar orientado à formação de “corpos” rebeldes, sensíveis, expressivos, solidários, flexíveis, conscientes, engajados e ágeis, em vez de “corpos” submissos, disciplinados e dóceis denunciados por FOUCAULT apud SANTOS JÚNIOR (1997, p.335).

Segundo SOARES apud SANTOS JÚNIOR (1997), o esporte-educação deve contribuir - enquanto parte (por ser conteúdo da educação física escolar) - para a apropriação, pelos alunos, de uma totalidade de conhecimentos que lhes possibilite a leitura crítica da realidade que os cerca, bem como para a consecução, na escola, da democratização do conhecimento.

O esporte utilizado nos projetos de inserção de meninos e meninas de rua, não poderá caracterizar-se como de rendimento ou competição, pois o objetivo é de integração destas crianças e adolescentes carentes e não a exclusão como vêm sofrendo ao longo de sua história.

O esporte para este grupo não deve ser o mesmo esporte escolar que transfere para o cotidiano de Educação Física o modelo social de exacerbação do ser, de concorrência, de discriminação, de competição, de rivalidade e de exclusão, valores esses hipervalorizados na atual conjuntura. O esporte-educação não pode se reduzir a cópia irrefletida do esporte de rendimento, oportunizado a uma minoria da sociedade (FARIA, 1997, p.331).

Segundo VALENTE (1998), uma outra forma de manifestação do esporte é o chamado Esporte Para Todos, ou esporte participação, predominantemente não formal, para todas as pessoas, praticado voluntariamente e com conexões com os movimentos de educação permanente e com a saúde.

Com o advento da revolução industrial, o problema da felicidade, o problema do tempo de lazer começaram a preocupar trabalhadores, empregadores, Estados, cientistas e agências sociais. Segundo FILARETOS apud VALENTE (1995), por intervenção de todos esses segmentos, em direções diferentes, para diferentes motivações, nasceu o Esporte Para Todos, o qual vem sendo descrito, hoje, como um fenômeno social altamente significativo. VALENTE acrescenta que “por seus valores, grande parte dos cientistas das ciências humanas e sociais, vêm no Esporte uma oportunidade para educar e formar cidadãos, não somente na infância ou adolescência, mas após os 20 anos de idade, com vistas à prevenção

contra doenças, manutenção da saúde e melhoria da qualidade de vida” (VALENTE, 1995, p.139)

FILARETOS relembra que é comum no mundo contemporâneo “cidadãos buscarem recreação, criatividade, contatos com outras pessoas e comunicação durante seus tempos livres; o Estado e as agências sociais promoverem atividades para grandes massas de pessoas, principalmente por razões de estratégias sóciopolíticas”. Identificando o Movimento Olímpico como idealista, procura ligar o renascimento dos Jogos Olímpicos ao direito de todos os cidadãos para o esporte, independente de classe social, nação ou cor. E, diz o autor:

Esporte para todos não é um fenômeno de nossos tempos, mas um fato cujas causas devem ser investigadas em profundidade. Existem numerosas questões concernentes as quais estão muito presentes à nossa frente, propostas de soluções alternativas e providas de respostas (FILARETOS apud VALENTE, 1995, p.139).

Para FILARETOS apud VALENTE (1995), o Esporte Para Todos, por seus princípios, incluem o direito voluntário de participação, a idéia do bem-estar, o respeito para com os outros, tem como objetivo específico a coexistência de cooperação, de entendimento e da paz social, estimulando pessoas ao amor à natureza, e ao espaço onde vivem. O Esporte para todos aparece como uma das soluções ideais de atendimento às necessidades contemporânea, mediante a oferta de práticas esportivas não formais aos cidadãos para uma melhor qualidade de vida.

Segundo DaCOSTA apud VALENTE (1998), particularmente nos países em desenvolvimento, “reivindica-se um Esporte Para Todos, com o propósito de favorecer a igualdade de acesso às atividades esportivas, sem exclusões, para todos os segmentos da população, inclusive os ditos grupos dos menos favorecidos”.

DaCOSTA, ainda afirma que “a idéia do comprometimento do esporte de massa, iniciou com COUBERTIN, quem definiu plenamente o esporte como sinônimo de educação”. Complementando, diz: “o esporte para todos é um propósito, um incentivo para os diversos esportes, sem vencedores ou vencidos, mas com participantes em torno de atividades que também busquem a saúde ou o lazer, improvisado por instituições ou em iniciativas comunitárias”.

Para DaCOSTA apud VALENTE (1998), o Esporte Para Todos conseguiu progredir internacionalmente, enquanto função social, extrinsecamente e/ou

intrinsecamente, reconhecida, possuindo base em promoções voltadas para atividades culturais, específicas, proporcionadoras de prazer - bem - estar social.

VALENTE cita, que além das argumentações de alguns autores, a historiografia nos mostra que a apreensão do Esporte Para Todos, ao nível Internacional, tem sido freqüentemente ligada a atividades de lazer, participativas, ao mesmo tempo, interrelacionando-se e diferenciando-se do esporte espetáculo, enquanto forma de conduta sócio-cultural, com características não-formais.

Jürguen PALM apud VALENTE (1995) destaca que o “aspecto do esporte”, no final deste século, tem sido um fenômeno sócio-cultural dos mais diversificados. A cada dia ele transfigura - cada vez mais elitista e cada vez mais popular - exerce influência e passa a se constituir num dos elementos importantes na vida da grande maioria dos cidadãos do mundo. Para ele, Coubertin estava certo quando defendia o esporte como um meio de educação. Segundo suas pesquisas, de um modo geral, definiu o Esporte Para Todos como “um programa de contribuição para e com benefícios social e individual”.

CHALIP apud VALENTE (1998), acredita que o Esporte Para Todos já fazia parte dos ideais de Coubertin com relação ao esporte, antes da elaboração dos estatutos que comandam o Olimpismo. Para ele, o competidor olímpico deveria ser visto, como um exemplo, tendo no esporte um de seus meios de educação. Segundo o autor, Coubertin questionava e afirmava ser incompleta uma educação sem a atlética, a mente e o corpo requeriam articulações e mútuas instruções; motivo pelo qual defendia o Movimento Olímpico voltado para a promoção do Esporte, não simplesmente para uma elite de competidores, mas para a população em geral.

Esta chave não significa apenas uma mera promoção do esporte para todos; pelo contrário é uma maneira de implementação de programas esportivos...criando oportunidades para apreciar a beleza, celebrar a diversidade e honrar esta questão por excelência (CHALIP apud VALENTE, 1998, p.70).

TROEGER apud VALENTE (1998), defende a tese de que “Programas de Esporte Para Todos existiram sem o Comitê Olímpico Internacional e certamente ainda continuarão a existir”. Para ele, o Movimento Esporte Para Todos desenvolveu-se por suas características de pluralidade e complexidade advindo de fora do Movimento Olímpico. O pluralismo de suas atividades não demonstra ter prejudicado o seu desenvolvimento, pelo

contrário, pela grande variedade de suas estruturas e objetivos, tem favorecido para o aumento de sua coordenação e cooperação mundial.

Existem programas, campanhas, projetos com objetivos voltados para o desenvolvimento e estímulo para à prática de atividades esportivas não-formais. Estes denominados aqui como Esporte Para Todos, tem como objetivo a promoção da saúde, o preenchimento de vazios existentes na vida pessoal, contato e comunicação com outras pessoas, e formação do cidadão. São estas características do Esporte Para Todos, que justifica a presença do conteúdo esporte nos projetos de socialização de meninos e meninas de rua.

Atualmente, tem-se o esporte como um importante fenômeno social, abrangente em sua amplitude conceitual, a ponto de inúmeros estudos sociológicos terem sido produzidos. Por se tratar de um fenômeno social deve estar inserido no projeto que trata da socialização de meninos e meninas de rua.

O esporte pode servir a muitas funções e ter significados diversos de uma sociedade a outra, ou ainda, dentro da mesma sociedade. ELIAS (1994) ao pensar o esporte, o vê “como sendo um exemplo ou uma forma de civilização, busca a relação do esporte com o processo civilizatório que implicou, entre outras coisas, numa maior sensibilidade da sociedade com relação a violência e também um autocontrole com relação a impulsos violentos, o esporte serve como o local onde esses impulsos podem ser tratados ou representados dentro parâmetros, às vezes, controlados e aceitos pela sociedade” .

COTTA apud MOREIRA & SIMBES (1995), afirma que o esporte é um meio de socialização, ao mesmo tempo que favorece o desenvolvimento da consciência comunitária e produz prazer, podendo neste caso desempenhar um papel de compensação contra o excesso de industrialização. Segundo CARZOLA apud MOREIRA & SIMBES (1995), lembra que a relevância social do fenômeno esportivo se fundamenta pelo consumismo esportivo, pelos espetáculos esportivos, pelos valores que o esporte leva a sociedade, pelo impacto social do associacionismo social e pela difusão do esporte através dos meios de comunicação.

TUBINO apud MOREIRA & SIMBES (1995) elaborou alguns itens para desenvolver a justificação da relevância social do esporte:

- o associacionismo no esporte, importante pelo seu pluralismo e porque pressupõe um esforço no sentido de reunir as condições materiais necessárias para que favoreça um sentido de democracia interna na organização esportiva;

- o esporte como instituição social, onde promove valores decorrentes de estar organizado socialmente e de representar uma forma de atividade social, constituindo-se ao mesmo tempo num problema social e num problema humano;
- a interdependência do Bem-Estar Social com a relação Estado Sociedade-Esporte, onde o papel do Estado no fomento do esporte como bem-estar social é aceito sem restrições, pois revela sensibilidade das ações políticas;
- o esporte como meio de democratização, onde se propugna assegurar igualdade de acesso a prática esportiva para todas as pessoas, privilegiando estratégias que beneficiem o esporte participação em detrimento do esporte consumo;
- a relevância sócio-cultural da relação Jogo-esporte;
- o direito a prática esportiva: fator de novas dimensões sociais para o esporte.

Há uma discussão em torno do esporte, quanto sua função na sociedade capitalista no que refere-se ao seu valor de mercado, sua mão de obra especializada, a influência da mídia, os valores estéticos, e os produtos esportivos. Segundo KUNZ apud JULIANI (1997) “os meios de comunicação, especialmente a televisão conseguem com o apoio dos especialistas do “produto-esporte” formar desejos, preferências e interesses na população, especialmente a população jovem”. A indústria esportiva cria um vínculo com a mídia, assumindo um caráter rentável, com preocupação de lucros financeiros; para MEDINA apud JULIANI (1997) “a tendência para valorizar-se, de forma quase absoluta, a performance e o lucro material ou financeira é ainda uma “marca registrada” dos tempos atuais”. Conforme coloca ARCHANJO apud JULIANI (1997), na sua ótica da visão da mídia, “o esporte é visto, e considerado apenas como de alta competição, uma atividade fascinante e rentável, compensadora em termos de mercado, enfim, uma extraordinária mercadoria”.

TUBINO, lamenta a evolução do esporte no sentido do mercantilismo e coloca sua opinião “os valores esportivos desenvolvidos desde a antigüidade, e consolidados no associacionismo e no “fair-play”, vão sendo gradualmente destroçados pelos aspectos pragmáticos do lucro” (TUBINO, 1992, p.48). ARCHANJO apud JULIANI (1997) têm a noção do homem na sociedade, como parte integrante de uma estrutura e “ainda é um ser econômico. E enquanto o econômico for determinante, enquanto predominar na vida humana a atividade econômica, tudo a ele se subordinará”.

CARVALHO apud JULIANI (1997) coloca a questão do esporte na escola, e suas características, assim, em sua ótica expressa “que a escola enquanto processo transmissor, é um meio de imposição de determinada ideologia e de uma determinada concepção de mundo”. Segundo MELLO apud JULIANI (1997), ao comentar sobre escola e suas condições analisa que “essas condições escolares contribuem para reproduzir a desigualdade

social por meio de um duplo mecanismo: o primeiro é a exclusão dos mais pobres da escola, o segundo é a legitimação dessa exclusão na medida em que o aparecer apenas técnico do modo de operar da escola dissimula seu sentido político”.

Assim, o esporte é um conteúdo importante nos projetos políticos para meninos de rua, isto deve-se às características que possui enquanto educação e participação na formação do cidadão, porém não se pode negar a importância do esporte-performance na organização social.

2.4 JOGO

Segundo KISHIMOTO (1997), desde a antigüidade greco-romana, o jogo visto como recreação, aparece como relaxamento necessário a atividades que exigem esforço físico, intelectual e escolar. Durante a Idade Média, o jogo foi considerado “não-sério”, por sua associação ao jogo de azar, bastante divulgado na época. O jogo serviu para divulgar princípios de moral, ética e conteúdos de história, geografia e outros, a partir do Renascimento, o período de “compulsão lúdica”. O Renascimento vê a brincadeira como conduta livre que favorece o desenvolvimento da inteligência e facilita o estudo.

Para MONTAIGNE apud KISHIMOTO (1997), o jogo é um instrumento de desenvolvimento da linguagem e do imaginário. BROUGÈRE apud KISHIMOTO (1997), que completa o sentido do jogo, veiculado nos tempos atuais, como um meio de expressão de qualidades espontâneas ou naturais da criança, como recriação, momento adequado para observar a criança, que expressa através dele sua natureza psicológica e inclinações.

Para HUIZINGA apud KISHIMOTO (1997), os jogos produzidos pelo meio social tem por características: o prazer, o caráter “não-sério”, a liberdade, a separação dos fenômenos do cotidiano, as regras, o caráter fictício ou representativo e sua limitação no tempo e no espaço. Quando a criança brinca, ela o faz de modo bastante compenetrado. Ela toma certa distância da vida cotidiana, entra no seu mundo imaginário. HUIZINGA ainda acrescenta que o jogo é uma atividade voluntária do ser humano, não podendo ser imposta, pois, assim, deixa de ser jogo. A existência de regras em todos os jogos, servem para ordenar e conduzir a brincadeira.

Segundo HUIZINGA (1980), o jogo é uma função significativa, é uma atitude voluntária, é uma evasão da vida real, o jogo cria ordem e é ordem. Em síntese o jogo para HUIZINGA “é limitado no tempo, não tem contato com qualquer realidade exterior a si

mesmo e contem seu fim em sua própria realização. Caracteriza-se além disso pela consciência de se tratar de uma atividade agradável, que proporciona um relaxamento de tensões da vida cotidiana” (HUIZINGA, 1980, p.226).

Seguindo a mesma orientação de Huizinga, CAILLOIS apud KISHIMOTO (1997), aponta como características do jogo: a liberdade de ação do jogador, a separação do jogo em limites de espaço e tempo, a incerteza que predomina, o caráter improdutivo de não criar nem bens nem riqueza e suas regras. Segundo o autor, o jogo, por ser uma ação voluntária da criança, um fim em si mesmo, não pode criar nada, não visa a um resultado final. O que importa é o processo em si de brincar que a criança se impõe.

Segundo COSTA apud KISHIMOTO (1997) as crianças concebem como jogo somente as atividades iniciadas e mantidas por elas. Se a atividade não for de livre escolha e seu desenvolvimento não depender da própria criança, não se terá jogo, mas trabalho.

VYGOTSKY (1991), caracteriza o jogo como uma atividade fundamental no desenvolvimento do homem por ser um meio de manifestação natural do seu eu, e também componente que interfere na formação de sua personalidade deverá ser utilizado no processo ensino-aprendizagem. Deverá ser um meio e não um fim. Um recurso básico e de vital importância no confronto do aluno com a descoberta de suas potencialidades.

VYGOTSKY (1991), afirma que “é no ato de jogar que ocorrem importantes mudanças no desenvolvimento das funções psíquicas superiores constitutivas da consciência humana, tais como a abstração, a memória, a generalização, a percepção, a atenção e outras capacidades criadoras”.

O jogo exerce uma grande influência no desenvolvimento da criança, principalmente no período escolar para a aquisição de conteúdos como a idéia de representação, a abstração, quando da criação de uma situação imaginária, o entendimento de conversões sociais, quando se sujeita as regras do jogo. Este é o jogo social. Esta forma de jogo é fundamental, porque articula a “socialização crescente na direção de uma relação democrática” (FREIRE, 1991).

Um projeto de Esporte e Lazer deve ter como conteúdo o jogo, pois todos os jogos são educativos, que permitem melhorar as percepções, o espírito de observação, desenvolver o julgamento, a atenção.

Toda criança tem o direito de brincar, sem estar preocupada com a aquisição de conhecimento ou desenvolvimento de qualquer habilidade mental ou física. O jogo deve ser

voluntário e não imposto. Assim, através destes conteúdos os meninos e meninas de rua terão acesso a uma parte de sua infância roubada.

2.5 LAZER

O aumento do tempo livre vem ocorrendo gradualmente ao longo do tempo, para o preenchimento desse tempo as pessoas buscam as mais variadas alternativas, desde atividades recreativas, bem como mais trabalho.

A partir deste tempo livre surgiram as preocupações com o lazer, pois aumentou este tempo em que as pessoas ficam “desocupadas”. Desta forma, surgiu um problema social desencadeado com a revolução tecnológica, o homem adquiriu maior tempo para dedicar-se ao lazer, porém como utilizar este tempo livre, qual a melhor forma de fazê-lo.

Para os meninos e meninas de rua não é diferente, pois estas crianças passam grande parte do dia nas ruas, pedindo esmolas, roubando, ou brincando por aí. Elas precisam de um momento destinado ao lazer, à atividades recreativas que lhes devolvam parte do que lhes foi negado, ou seja, assim como qualquer cidadão comum, também possuem direito ao lazer.

Segundo MARCELLINO (1990), entre os estudiosos do lazer, não existe um acordo sobre seu conceito, podendo-se distinguir duas grandes linhas: uma que enfatiza o aspecto atitude, considerando o lazer como um estilo de vida, independente de um tempo determinado; e uma que privilegia o aspecto tempo, situando-o como liberado do trabalho, ou como tempo livre.

Para GAELZER (1979), “O lazer conceituado como atitude é uma questão de valores. O que é lazer para um pode ser considerado trabalho para outro, e ainda, a mesma atividade pode significar trabalho e lazer para uma mesma pessoa em momentos diferentes; tudo dependerá da disposição, do interesse em que o indivíduo estiver envolvido”. Este autor também abordou a questão do lazer como tempo livre, através da afirmação de que “o homem deve saber de que maneira encontrará a satisfação de suas necessidades básicas, de aventura, de expressão, de participação de grupo, de movimento e de desenvolvimento integral, dentro de suas limitações educacionais, físicas e econômicas, e do que isso dependerá”.

Em nossa sociedade o tempo de lazer é tido como aquele após as obrigações do trabalho e familiares, e também considerado como o tempo não produtivo. Entretanto,

apenas dispor de tempo mas não aproveitá-lo de maneira sadia e com benefícios para o corpo e a mente, não pode-se chamar de lazer.

Para DUMAZEDIER (1979) lazer é “... conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda para desenvolver sua formação desinteressada, sua participação social voluntária, ou sua livre capacidade criadora, após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais”.

REQUIXA (1980) define lazer como “... ocupação não obrigatória, de livre escolha do indivíduo que a vive, e cujos valores propiciam condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social”.

Segundo CAMARGO (1980) lazer é “... um conjunto de atividades gratuitas, prazerosas, voluntárias e liberatórias, centradas em interesses culturais, físicos, manuais, intelectuais, artísticos e associativos realizados num tempo livre roubado ou conquistado historicamente sobre a jornada de trabalho profissional e doméstico e que interfere no desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos”.

REQUIXA (1980), DUMAZEDIER (1979) e CAMARGO (1980) têm conceituado o lazer em relação a um conjunto de atividades ou ocupações, que são exercidas de livre vontade, dentro de um tempo livre, que está colocado após as suas obrigações.

Pode-se concluir que o tempo, a atividade e a atitude estão interligados e que nenhum em separado poderá satisfazer as condições necessárias para o lazer, assim, como coloca GAELZER (1979), “o indivíduo com tempo e sem participação em atividades não alcança o Lazer, assim também aquele que participa, sem atitude, motivação, prazer e criatividade cai no aborrecimento e no ócio. Da mesma forma, demonstrar uma atitude favorável, reservar o tempo e não saber o que fazer é o mesmo que se encontrar sem opção, inibido pela falta de escolha, de habilidade e de conhecimento”.

Torna-se necessário que se ofereça aos indivíduos uma orientação desde a infância, para que ele conheça as variadas opções de lazer, e saiba aproveitar seu tempo disponível em atividades que lhe sejam benéficas e representem para si verdadeiras situações de lazer.

3. METODOLOGIA

3.1 CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA

Este estudo foi realizado através de uma pesquisa de campo com bases bibliográficas.

Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica de revistas, jornais, livros e monografias, com a finalidade de entrar em contato direto com tudo o que foi escrito ou dito sobre o assunto. Para MANZO apud MARCONI & LAKATOS (1990), a bibliografia pertinente “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente”. Assim, a pesquisa bibliográfica realizada não foi mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre o assunto, mas propiciou o exame do tema através de uma nova abordagem, procurando trazer conclusões inovadoras.

Num segundo momento realizou-se a pesquisa de campo com o objetivo de conseguir mais informações e/ou conhecimentos acerca do problema. Utilizou-se do estudo observatório não participante sistemático e estudo descritivo de caso.

Segundo MARKONI & LAKATOS (1990), através da observação o investigador tem um contato mais direto com a realidade, não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se desejam estudar. O método observacional permite a evidência de dados não constantes do documento do projeto, ainda permite a coleta de dados sobre uma conjunto de atitudes comportamentais típicas.

Na investigação científica são empregadas várias modalidades de observação, neste estudo optou-se pela observação não participante para que o pesquisador tenha contato com o grupo ou realidade estudada, mas sem integrar-se a ela, ou seja, ele presencia o fato, mas não participa dele; não se deixa envolver pelas situações; faz mais o papel de espectador. Isso, porém, não quer dizer que a observação não seja consciente, dirigida, ordenada para um fim determinado. O procedimento tem caráter sistemático, ele é estruturado, planejado e controlado. Realiza-se em condições controladas, para responder a propósitos preestabelecidos. (MARCONI & LAKATOS, 1990, p.66-82).

Para finalização da pesquisa utilizou-se do estudo descritivo que segundo TRIVIÑOS (1987) se denominam “estudos de casos”. Este estudo permitiu aprofundar a descrição da realidade observada. Os resultados obtidos são válidos só para o caso que se

estudou. Assim, foi fornecido o conhecimento aprofundado da realidade observada, o que pode permitir e formular hipóteses para o encaminhamento de outras pesquisas.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população investigada foi constituída por “meninos de rua”, crianças e adolescentes, que freqüentam todas as quintas e sextas o Projeto Esporte e Cidadania, no Centro de Esporte e Lazer Dirceu Graeser (Praça Oswaldo Cruz). A amostra foi composta por aproximadamente vinte participantes do referido projeto, sendo do sexo masculino (já que não foi constatado a presença de meninas), com idade compreendida entre 10 e 17 anos. As observações ocorreram entre os meses de julho a outubro de 1999.

3.3 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS

Inicialmente utilizou-se como instrumento da pesquisa uma revisão bibliográfica de livros, revistas, jornais, para servir de base à pesquisa de campo. Encerrada a pesquisa bibliográfica, o próximo passo foi a pesquisa de campo propriamente dita.

Para obtenção dos dados empíricos necessários para a concretização do processo de investigação, utilizou-se de observação não participante sistemática, recorrendo também ao estudo descritivos dos fatos observados. O uso do método observacional foi escolhido pois obriga o investigador a um contato mais direto com a realidade, trata-se do ponto de partida da investigação social.

Para dar início à pesquisa de campo, foi investigada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (S.M.E.L) com o objetivo de analisar os possíveis projetos que utilizassem do esporte e lazer no processo educacional, e como meio de socialização dos meninos de rua. Através de entrevista informal com coordenadores, soube-se a respeito dos projetos das ONGS (organizações não governamentais), mas como o objetivo do estudo era analisar projetos de instituições governamentais, optei apenas pelos projetos da Prefeitura Municipal de Curitiba. Foram constatados dois projetos da S.M.E.L e outros em parceria com a Secretaria Municipal da Criança. Recorreu-se então a análise do Projeto “Criança em Segurança” da Secretaria Municipal da Criança (S.M.C) e do Projeto “Esporte e Cidadania” da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer. Após análise teórica de ambos os projetos, partiu-se para a observação da realidade do Projeto Esporte e Cidadania, então escolhido

por ser dirigido por professores de Educação Física, e ter como conteúdo o esporte no processo de sociabilização dos meninos de rua.

Assim, iniciou-se no mês de julho a observação do Projeto Esporte e Cidadania, realizado na Praça Oswaldo Cruz. Os dados foram coletados durante quatro meses às quintas e sextas-feiras, no horário das 19:30 às 22:30 horas.

Antes de relatar os fatos observados em cada encontro, primeiramente era feita uma observação com o objetivo de examinar as atividades propostas, a atitudes dos professores bem como a dos meninos de rua. Logo após descrever as atividades diárias, utilizando do método descritivo de fatos através de fichas de observação diária (ANEXO III).

Durante algumas observações do projeto houve uma conversa informal com professores e coordenadores, não constam no trabalho como entrevistas ou questionários pois não corresponderiam com o objetivo do estudo.

4. DISCUSSÃO

Segundo dados do IBGE, 40% das crianças brasileiras entre 0 e 14 anos vivem em condições miseráveis, trata-se de um dos muitos problemas que envolve a sociedade brasileira. É o desafio de oferecer um futuro digno aos 20 milhões de crianças e adolescentes que crescem na pobreza e no abandono (REVISTA VEJA, 1999, p.116).

Na cidade de Curitiba, considerada a oitava metrópole brasileira, esta realidade também é vivenciada a todo momento, é grande o número de crianças que ficam nos sinais de trânsito medigando sua sobrevivência.

Contudo, existem várias fundações e organizações governamentais e não governamentais, ONGs, que estão demonstrando através de seus projetos voltados ao apoio de meninos de rua, que com disposição e um pouco de dinheiro há a possibilidade de reverter esta situação, ou pelo menos de tentar condições mais dignas de qualidade de vida.

Em Curitiba há várias instituições não governamentais que atuam em programas de cunho educacional, cultural, esportivo, de saúde e de lazer. Entretanto, esta pesquisa baseou-se na observação e descrição dos programas governamentais. Para esta pesquisa escolheu-se o projeto “Esporte e Cidadania”, um programa voltado a recuperação de meninos de rua através do esporte. Trata-se de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal da Criança, esta última com o projeto “Criança em Segurança”.

O projeto “Criança em Segurança” idealizado pela Secretaria Municipal da Criança, serve de apoio ao projeto “Esporte e Cidadania” da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, que foi estudado mais detalhadamente. Para que se possa entender a estrutura deste, foi preciso primeiramente analisar o projeto “Criança em Segurança” da Secretaria Municipal da Criança (ANEXO I).

ANÁLISE 01 - Observação Documental do Projeto “Criança em Segurança”

Implantado a quase dois anos, pela Secretaria da Criança, o projeto “Criança em Segurança” da Prefeitura Municipal de Curitiba conta com a participação do Departamento de Integração Social da Criança e do Adolescente - DCA, Gerência de Atendimento a Criança e ao Adolescente em Situação de Risco, e apoio da Polícia Militar do Paraná.

A coordenação do projeto cabe à Secretaria Municipal da Criança, através de um Técnico lotado no Departamento de Integração Social da Criança e do Adolescente, e à Polícia Militar, através de um Oficial Policial Militar designado pelo Comando do Policiamento da Capital. Ambos coordenadores respondem no mesmo nível de poder decisório, contando com a colaboração da FAS-SOS (Fundação de Ação Social).

O público alvo deste projeto, são crianças e adolescentes, aqueles moradores de rua; esmoleiros comprovados; carregadores de sacola em feiras; guardadores de carro; vendedores de doces (chiclete, bala, etc.) em sinaleiros, esquinas, ruas, praças; flanelinhas; panfleteiros; menores de 18 anos.

Estas crianças são abordadas pelo educador da FAS ou da S.M.CR., acompanhado pelos educadores militares. A abordagem é feita através de um microônibus da Polícia Militar, nos locais já citados acima bem como nos locais críticos da cidade (definidos como mocós pelos educadores). As abordagens acontecem na 2ª feira, 3ª feira, 4ª feira e Sábado, no horário das 8:00 às 12:00 horas; na 5ª feira e 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:00 horas. As abordagens realizadas no período da tarde somente acontecem quando não prejudicam o andamento das atividades programadas dentro do quartel. Nos demais horários, como à noite, as crianças abordadas pelas viaturas da Polícia Militar do atendimento de ocorrência são encaminhadas para a FAS-SOS. Quando não há vagas de albergagem, as abordagens são suspensas.

Este processo de abordagem dos meninos e meninas de rua acontecem diariamente, logo após são levados para a FAS-SOS onde são preenchidas as Fichas de Abordagem Diária, o que garante o registro dos dados de cada criança/adolescente. Após o horário limite, as crianças e adolescentes são conduzidos para o quartel da Polícia Militar, juntamente com os educadores civis e militares.

Dentro do quartel segue-se uma rotina diária, inicialmente há o banho das crianças/adolescentes acompanhado pelos educadores militares, enquanto os educadores civis providenciam a refeição. Durante o banho acontece também a observação quanto ao porte de “armas” ou drogas. Nesse momento é fornecido orientações quanto a higiene pessoal e asseios adequados do corpo. As refeições são feitas no quartel, durante o tempo em que as crianças/adolescentes se alimentam, tanto educadores civis quanto militares acompanham e orientam o processo, assim procuram garantir a ordem e tranquilidade necessárias para uma alimentação saudável. Faz parte deste processo a orientação quanto à postura à mesa e utilização de talheres, oportunizando bons hábitos e maior sociabilidade.

A higiene pessoal e a refeição constam das atividades do período da manhã. As crianças e adolescentes que pernoveram no Albergue Juvenil, seguem direto para o quartel acompanhados dos educadores. Outras crianças abordadas pelo FAS-SOS são encaminhadas diretamente ao quartel.

No período da tarde acontecem as atividades de esporte e recreação, direcionadas por um educador civil da S.M.CR., e pelos educadores militares que participam diretamente no desenvolvimento das atividades. Estas atividades podem acontecer nas próprias instalações do quartel da Polícia Militar, ou em outros locais fora do quartel (ex.: passeios).

A Triagem da FAS-SOS realiza os encaminhamentos, com base nos dados fornecidos pelo educador da abordagem, daquelas crianças/adolescentes sem vínculo de rua, com possibilidades de retorno familiar ou institucional ou com necessidade de encaminhamento aos Conselhos Tutelares. As crianças e adolescentes reincidentes no Projeto, com ou sem vínculo de rua, permanecem nas atividades até às 22:30 horas, pernoverando no Albergue (FAS) e sendo encaminhadas na manhã seguinte para as atividades diárias.

Toda 5ª e 6ª feira as atividades são prolongadas até às 22:00 horas, através do Programa Esporte e Cidadania, na Praça Oswaldo Cruz. As crianças/adolescentes que participaram durante o dia no Criança em Segurança são levadas a participar do Projeto Esporte e Cidadania. As crianças/adolescentes são repassadas para uma nova equipe, agora com a participação de educadores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que atuarão na Praça. Crianças/adolescentes sob efeito de drogas ou inalantes não são levados para participar deste projeto sem que tenha passado o efeito.

Os adolescentes que chegam espontaneamente na Praça Oswaldo Cruz, podem participar do projeto. São atendidos pelo educador civil da S.M.CR. com jogos lúdicos na sala de jogos. Estes adolescentes não são obrigados a irem pernoverar no FAS-SOS. Este procedimento é tomado com o objetivo de estimular a participação, favorecer o vínculo e possibilitar futuros encaminhamentos. As crianças de até 10 anos, tendo chegado na Praça espontaneamente, são encaminhadas ao FAS-SOS.

Durante o jantar que é servido no Quartel do Comando Geral entre 18:00 e 18:30 horas, é preenchida uma lista de presença do Programa Esporte e Cidadania, garantindo o registro de todas as crianças. Após o jantar são conduzidas então para a Praça.

Na Praça Oswaldo Cruz o educador civil deve participar das atividades na sala de jogos com o grupo que não estiver participando das atividades na quadra. Quando todas as

crianças/adolescentes estão em atividades na quadra, o educador deve participar junto. Cabe aos educadores militares garantir a segurança, evitando evasões.

O término das atividades ocorre às 22:00 horas com a condução das crianças/adolescentes para o Albergue Juvenil, na FAS-SOS. O Setor de Triagem da FAS-SOS, através do Serviço Social, é responsável pelo estudo e diagnóstico de todos os casos atendidos, procedendo os encaminhamentos adequados a cada caso.

Neste Projeto Criança em Segurança analisou-se a parte teórica, ou seja, estudou-se a proposta de atividades e objetivos do mesmo, sua parte prática não foi analisada pois as atividades deste programa não foram elaboradas e executadas por professores de Educação Física, assim optei pela análise teórica, ficando a observação da realidade para o Projeto Esporte e Cidadania que forma uma parceria entre as duas secretarias municipais.

ANÁLISE 02 - Observação Documental do Projeto “Esporte e Cidadania”

O Projeto Esporte e Cidadania (ANEXO II), foi implantado a partir de junho de 1999, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes (menores de 18 anos), de ambos os sexos, tendo o esporte como meio de integração social.

Trata-se de uma parceria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal da Criança, Fundação de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e Polícia Militar do Paraná.

O projeto justifica sua existência devido à necessidade de atividades esportivas orientadas, que valorizem a qualidade de vida, a sociabilização e bem como possibilitar que se tornem cidadãos e esportistas.

Tem como objetivos destacar a função social do esporte como meio de afastar as crianças de problemas relacionados à drogas, vandalismo e a ociosidade; reintegrar os participantes ao convívio social; promover o desenvolvimento das qualidades físicas e morais, que são a base para o esporte; sensibilizar as crianças e adolescentes ao retorno familiar ou abrigamento.

O projeto está sendo desenvolvido as 5ª e 6ª feiras, no horário das 19:30 às 22:30 (no projeto anterior constava outro horário, porém, foram realizadas algumas mudanças de horário para melhor atender as crianças), no Centro de Esporte e Lazer Dirceu Graeser (Praça Oswaldo Cruz), pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, com atividades

esportivas dirigidas por profissionais de Educação Física. As modalidades esportivas desenvolvidas são: futsal, basquetebol, voleibol e atividade física.

A Secretaria Municipal da Criança, Fundação de Ação Social e Polícia Militar do Paraná ficam encarregados de encaminhar as crianças para o atendimento na Praça, e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ficam responsáveis pelo fornecimento da alimentação.

Assim, o presente projeto almeja afastar as crianças de um convívio desajustado hoje, para integrá-los numa saudável ação socioesportiva, representando a possibilidade de formar um cidadão consciente no futuro.

ANÁLISE 03 - Observação da Realidade do Projeto “Esporte e Cidadania”

Com a análise documental dos projetos encerrada, a segunda parte da pesquisa foram as observações, que foram realizadas através das fichas de observação diárias, através das quais foi possível traçar um parâmetro entre o que estava proposto no documento, e o que estava sendo aplicado na realidade.

Assim, através das observações constatou-se que o objetivo principal do projeto estava em chamar a atenção das crianças e adolescentes através do esporte, o que realmente ocorreu, pois além dos meninos abordados todas as manhãs, muitos outros chegavam na Praça no período da noite para participarem das atividades esportivas.

Entre uma atividade e outra, os educadores civis (professores de Educação Física), aproveitavam os momentos de intervalo para dialogar com as crianças, conhecê-los melhor, saberem mais da realidade de cada menino. Acredita-se que estes diálogos também poderiam ser mais explorados durante as atividades, já que o esporte tem por característica a socialização, e até mesmo durante os jogos lúdicos, o educador deveria aproveitar muito mais o potencial dos conteúdos da Educação Física, como o jogo, o lazer, as lutas, a dança, etc. Sabe-se que somente o esporte não serve de embasamento para o processo educacional. No início a criança sente prazer em fazê-lo, mas é necessário que se utilize de outras formas pedagógicas.

O que se observou também é que o professor poderia explorar ainda mais de atividades recreativas em grupo, equipes de apoio, que trabalhem a relação com o próximo, e não apenas o confronto, a competição, pois queira ou não esta é uma característica do esporte, que adaptado na forma de jogo trabalha melhor o social de cada criança, além de

possibilitar o contato físico, e diminuição da violência. Algo que também poderia complementar as atividades esportivas, seriam palestras sobre os efeitos das drogas, bebidas; sobre questões de qualidade de vida promovidas pela prática esportiva.

No que diz respeito à figura do educador, ele deve ser visto e atuar como um amigo, um aliado a mais que a criança tem. O educador deve estar preparado e orientado para ajudar cada criança e/ou adolescente, respeitando a individualidade de cada um, bem como o ritmo de cada ser. Outro fato que chamou-nos a atenção, é que cada educador atuava conforme sua maneira de encarar o problema que envolve os meninos de rua. Enquanto alguns educadores se mostravam mais rígidos, outros eram paternalistas demais. Observou-se e constatou-se que não há um processo de seleção ou treinamento permanente para que atuem neste projeto. O educador, ao nosso ver, deveria estar preparado pedagogicamente para atuar com crianças e jovens vindos da rua, que já enfrentaram os mais diversos problemas, na escola, com a família, com a sociedade.

Entretanto, o que se pode constatar é que não se trata de mais um programa assistencialista como os que são encontrados, é um projeto que visa a reestruturação da criança e do adolescente, para que posteriormente sejam encaminhados para a escola, para o retorno familiar ou de um abrigo para jovens.

O esporte têm sido a propaganda, o chamariz para o projeto, ou seja, é ele que tem atraído de forma positiva estes meninos, que por alguns instantes, através de atividades esportivas estão sendo encorajados a romper com o círculo de marginalização.

Assim, o Projeto Esporte e Cidadania através das atividades esportivas tem atuado como um processo educacional, o qual tem possibilitado às crianças e adolescentes várias experiências pelas quais elas interiorizam valores. Entre estes valores tem-se segundo BRACHT (1992), o reconhecimento do “outro” no caminho entre a criança e o mundo; conviver com a vitória e a derrota; vencer através do esforço pessoal.

5. CONCLUSÃO

Através do estudo constatou-se que a sociabilização de menores de rua só será possível através de um projeto com base em um processo educacional. O esporte e o lazer são conteúdos de importante valor neste processo, porém, devem estar relacionados com as demais áreas educacionais.

O principal objetivo dos projetos governamentais deve ser o de educar esses meninos, para que se possa resgatá-los para a cidadania. A equipe que trabalha com estes meninos deve estar preparada, passando por seleção e treinamento permanente. Os educadores dos projetos devem estar prontos para encontrar com crianças de rua que não sonham, não aspiram ao futuro e têm sua auto-estima reduzida ao mínimo. Os educadores deverão através de um processo educacional recuperar a capacidade destas crianças de sonhar com a escola, com um lar, com o exercício da cidadania. Os projetos deverão oferecer condições e apoiarem a transição dos meninos, da rua para uma nova forma de inserção social.

Os educadores devem agir com paciência, e aos poucos ir ganhando a confiança destas crianças, as quais sempre foram rejeitadas e não aprenderam a ter confiança nas pessoas. O jogo é a melhor maneira de se traçar os primeiros contatos. Os educadores devem brincar, no sentido mais amplo da palavra, a criança deve sentir-se amada.

No caso dos Projetos da Prefeitura Municipal de Curitiba, a Polícia tem mostrado que o contato dos educadores militares é importante, pois é através deles que se faz a abordagem dos meninos, que muitas vezes são pegos roubando, ou usando drogas. Nesses casos é preciso fazer valer o Estatuto da Criança e do Adolescente, impedindo que se use da violência. Através do projeto “Esporte e Cidadania”, que tem o esporte como conteúdo fundamental, os educadores estão realizando um conhecimento mútuo, e estabelecendo vínculos de confiança e afeição. Com as atividades esportivas, jogos, passeios e conversas, os educadores irão aos poucos trabalhando a recuperação da identidade das crianças e sua relação com a sociedade. As atividades esportivas deverão explorar as relações da criança com o seu corpo, e com a dos colegas.

Durante as práticas esportivas deveria ser mais utilizado os debates sobre temas polêmicos, e assuntos trazidos pelos próprios meninos. Assim, aos poucos as crianças vão sendo reintegradas à família e a sociedade. É o que objetivam os projetos “Criança em Segurança” e “Esporte e Cidadania”. Contudo, antes de retornarem à escola, as crianças e

adolescentes podem passar por várias oficinas de artes, dança, alfabetização, para que não sejam excluídas novamente do contexto social. A presença de psicólogos também é importante nestes projetos. Com essa base, as crianças irão adquirir aos poucos o gosto por conhecer coisas novas, deixando para trás a má impressão da escola, da família e da sociedade.

As propostas do projeto “Esporte e Cidadania” são boas, precisando no entanto melhorá-las em alguns aspectos, como realizar treinamentos dos educadores; expandir os horários de realização do projeto; bem como explorar mais os conteúdos pertinentes a área da Educação Física.

Outro aspecto importante observado foi a parceria feita entre as secretarias municipais, o que mostra que uma ação social politicamente correta é aquela que une forças, ou seja, um projeto ideal é aquele que deve contar com a participação das famílias, ONGs, Estado e da sociedade.

Com ações governamentais sérias, pequenas conquistas sempre irão surgir, estes projetos são um exemplo vivo de que é possível apresentar uma outra realidade para estes jovens.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRACHT, V. **Educação Física e Aprendizagem Social**. Porto Alegre : Magister, 1992.
- CAMARGO, L.O.L. **Lazer e desenvolvimento urbano**. Boletim. CBCISS. Rio de Janeiro, 1980.
- CAVALCANTI, K.B. **Esporte para todos: um discurso ideológico**. São Paulo : IBRASA, 1984, p.42.
- DEBORTOLI, J.A.O.; LIMA e BORGES, K.E. de. **A Educação Física Participando da Construção de Uma Proposta de Educação Infantil**. In: X Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, Renovações, Modismo e Interesses. Goiânia: GEP. Anais, V.1, 1997, p.273-281.
- DUMAZEDIER, J. **Sociologia Empírica do Lazer**. São Paulo, Ed. Perspectiva, 1979.
- ELIAS, N. **A Sociedade dos Indivíduos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.
- FARIA, E.L. **O esporte na aula de educação física: um fator de inclusão ou exclusão do aluno?** In: X Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, Renovações, Modismo e Interesses. Goiânia: GEP. Anais, V.1, 1997, p.324-331.
- FREIRE, J.B. **Educação de corpo inteiro**. Teoria e Prática da Educação Física. 2. ed. São Paulo : Scipione, 1991.
- GAELZER, L. **Lazer: Benção ou Maldição?** Porto Alegre, Sulina, Ed. UFRG, 1979.
- HUIZINGA, J. **Homo Ludens**. São Paulo : Ed. Perspectiva, 1980, p.226.
- NEJUSCA - NÚCLEO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Estatuto da Criança e do adolescente**. Site da Internet, endereço: nejusca@ccj.ufsc.br. 1999.
- JULIANI, R.C. **Esporte na escola: a dicotomia entre esporte-educação e esporte-rendimento**. Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão de curso de Licenciatura de Educação Física. Curitiba, UFPR, 1997.
- KISHIMOTO, T.M. **Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação**. 2. Ed. São Paulo : Cortez, 1997.
- KLINTOWITZ, J. Crime Contra o Futuro. **Revista Veja**, São Paulo, 22 de setembro de 1999. Abril, edição 1616, ano 32, n. 38, p. 116-121.
- MARCELLINO, N.C. **Lazer e Educação**. 2. Ed. Campinas, SP : Papyrus, 1990.

- MARCONI, M.A., LAKATOS, E.M. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 2. Ed. São Paulo : Atlas, 1990, p.66-82.
- MOREIRA, W.W.; SIMBES, R. **Dimensões Sociais do Esporte, Universidade e Políticas Públicas Municipais: Uma Experiência Vivida.** Curitiba: Coletânea do III Encontro Nacional de História do Esporte, Lazer e Educação Física, 1995, p.242-248.
- MÜLLER, V.R. **A criança cidadã e outras crianças: história europeia e atualidade brasileira.** In: X Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, Renovações, Modismo e Interesses. Goiânia: GEP. Anais, V.1, 1997, p.247-253.
- OLIVEIRA JUNIOR, C.R. de. **Meninos de rua ou de um beco sem saída?** Dissertação de Pós-Graduação em Educação da UNIMEP. Piracicaba, SP, 1996.
- PASSETTI, E. **O que é Menor.** 2. Ed. São Paulo : Editora Brasiliense S.A., 1986.
- PEREIRA, F.M. **Dialética da cultura física.** São Paulo : Ícone, 1988, p.214.
- REQUIXA, R. **Sugestões de diretrizes para uma política nacional de lazer.** São Paulo, SESC, 1980.
- SANTOS JÚNIOR, C. **O esporte na educação física: a sistematização na perspectiva crítico-superadora.** In: X Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, Renovações, Modismo e Interesses. Goiânia: GEP. Anais, V.1, 1997, p.333-337.
- TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo : Atlas, 1987, p.110-111.
- TUBINO, M.J.G. **Dimensões sociais do esporte.** São Paulo : Cortez/ Autores Associados, 1992.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Biblioteca Central. **Normas para apresentação de trabalhos: Teses, Dissertações e Trabalhos Acadêmicos.** 6ºed. Curitiba : Editora UFPR, 1996.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Biblioteca Central. **Normas para apresentação de trabalhos: Referências Bibliográficas.** 6ºed. Curitiba : Editora UFPR, 1996.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Biblioteca Central. **Normas para apresentação de trabalhos: Citações e Notas de Rodapé.** 6ºed. Curitiba : Editora UFPR, 1996.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Biblioteca Central. **Normas para apresentação de trabalhos: Estilo e Orientação para datilografia e digitação.** 6ªed. Curitiba : Editora UFPR, 1996.

VALENTE, E.F. **Esporte Para Todos e Olimpismo.** Curitiba: **Coletânea do III Encontro Nacional de História do Esporte, Lazer e Educação Física**, 1995, p.134-142.

_____. **Relação Histórica Entre O Esporte Para Todos E O Movimento Olímpico.** Campinas: **Conexões - educação, esporte, lazer**, v.1, n.1, p.65-73, 1998.

VYGOTSKY, L.S. **Formação Social da Mente.** São Paulo : Martins Fontes, 1991.

ANEXOS

ANEXO I - PROJETO CRIANÇA EM SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA
DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DCA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO - APOIO
POLICIA MILITAR DO PARANÁ

CRIANÇA EM SEGURANÇA

E

ESPORTE E CIDADANIA

NORMATIZAÇÃO

. Abordagem

1. Quem abordar

Moradores de rua
Esmoleiros comprovados
Carregadores de sacola em feiras
Guardadores de carro
Vendedores de doces (chicletes, bala, etc) em sinaleiros, esquinas, ruas, praças
Flanelinhas
Panfleteiros crianças (00 à 12 anos)

1.1. Abordagem de crianças/adolescentes em ato infracional

Adolescentes abordados em ato infracional, com a presença da vítima e/ou do produto deste (quando for o caso) deverão ser encaminhados diretamente para a *Delegacia do Adolescente*.

Crianças abordadas em ato infracional deverão ser encaminhadas para a FAS, que fará o encaminhamento ao Conselho Tutelar respectivo.

1.2. Quem aborda

- Educador da FAS ou da S.M.CR.. *acompanhado* pelos educadores militares.

1.3. Quem direciona a abordagem

- O educador da FAS ou da S.M.CR. é *responsável* pela abordagem, devendo indicar o roteiro a ser percorrido bem como estar sentado no ônibus em posição que possa visualizar a rua (frente do ônibus).
- Quando a abordagem estiver se dirigindo aos locais (mocós) críticos, deverão acionar reforço policial previamente.

1.4. Quem permanece no ônibus no ato da abordagem

- Quando já houver crianças/adolescentes no ônibus, um educador militar deverá permanecer junto com as crianças/adolescentes, garantindo a segurança de todos. Os demais educadores militares devem acompanhar os educadores da FAS ou da S.M.CR. na abordagem.

1.5. Horário para abordagem

- 2ª feira, 3ª feira, 4ª feira e Sábado: das 8:00 às 12:30 horas;
- 5ª feira e 6ª feira: das 8:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:00. A abordagem do período da tarde deverá ser realizada quando não prejudicar o andamento das atividades dentro do Quartel.
- Nos demais horários, principalmente à noite, as viaturas da Polícia Militar do atendimento de ocorrência ou patrulhamento deverão abordar e encaminhar crianças/adolescentes nas condições especificadas no item 1.1 para a FAS-SOS.
- Quando da indisponibilidade de vagas de albergagem a FAS-SOS comunicará o COPOM (Centro de Operações Policiais Militares) pelo telefone 322-9118, diretamente com o Capitão Chefe de operações, o qual repassará para as viaturas a suspensão da abordagem no período.

1.5.1. Equipe para abordagem do período da tarde

- O educador militar motorista, um educador militar e um educador da FAS responsável pela abordagem.

1.5.2. Equipe para atividade no Quartel enquanto acontece a abordagem

- Um educador militar e o educador da S.M.CR.
- Os educadores civis e militares, exceto o motorista, deverão sempre se dirigir para a FAS/SOS às 08:00horas diariamente, iniciando o expediente neste local.

1.6. Ficha de abordagem diária

- A ficha deverá ser preenchida durante a abordagem, garantindo o registro dos dados e preenchimento de todos os campos, pelo educador responsável pela abordagem no dia.

1.7. Veículo (ônibus)

- Quando houverem eventualidades que acarretarem em atraso do ônibus para realização da abordagem, o coordenador do Projeto pela Polícia Militar deverá comunicar a Triagem da FAS-SOS com a maior urgência possível (limite - 8:30 horas).
- Enquanto aguardam o ônibus na FAS-SOS, educadores civis e militares deverão permanecer com as criança/adolescentes, garantindo a organização e evitando evasões.
- Após o horário limite, tendo havido contato ou não, crianças e adolescentes serão conduzidas para o quartel pela FAS-SOS, juntamente com os educadores civis e militares.

2. Rotina diária dentro do Quartel

2.1. Higiene pessoal

- O banho das crianças/adolescentes deverá ser acompanhado pelos educadores militares, enquanto os educadores civis providenciam a refeição e o contato com a FAS para o repasse dos nomes das crianças e adolescentes presentes. Durante o banho também deverá acontecer a observação quanto ao porte de "armas" ou drogas. Esse momento deve ser seguido de orientação quanto a higiene pessoal e asseios adequados do corpo.

2.1.1. Lavagem de roupas e toalhas

- As roupas de uso pessoal das crianças/adolescentes e toalhas utilizadas pelos mesmos deverão ser levadas pelo educador militar motorista, toda 2ª e 5ª feira para lavagem no Hospital Evangélico, evitando o acúmulo de roupas sujas no ônibus.

2.2. Repasse da ficha de abordagem diária para a Triagem

- Deverá ocorrer *imediatamente* após a chegada no Quartel onde se desenvolverão as atividades. O repasse é de responsabilidade do educador civil da abordagem, devendo ser feito via telefone ou fax, *diariamente*. O telefone da Triagem é 233-0055.

2.3. Refeições

- Os educadores civis devem servir as refeições (pratos/bandejas) das crianças/adolescentes enquanto os educadores militares acompanham o banho. Durante o tempo em que as crianças/adolescentes estão se alimentando, tanto educadores civis quanto militares devem acompanhar e orientar o processo, garantindo a ordem e a tranquilidade necessárias para uma alimentação saudável. Faz parte do processo a orientação quanto a postura à mesa e utilização de talheres, oportunizando bons hábitos e maior sociabilidade.

2.3.1. Horário de almoço dos educadores da S.M.CR.

- Os educadores da S.M.CR. deverão *obrigatoriamente* realizar intervalo para almoço de no mínimo uma (01) hora, podendo sair do Quartel ou permanecer no mesmo

(porém afastado das crianças e adolescentes). Para este horário deverá ser organizado escala, contando com a colaboração dos educadores militares e civil (da FAS-SOS) para atendimento das crianças e adolescentes.

2.4. Atividades de esporte e recreação

- O educador civil deverá direcionar as atividades a serem desenvolvidas;
- Os educadores militares devem participar diretamente no desenvolvimento das atividades, colaborando com o educador civil e com o bom andamento das mesmas.
- Quando a atividade for desenvolvida fora do quartel (ex: passeios), o educador civil deverá comunicar a Triagem da FAS-SOS e a SMCr (Coordenação do Projeto ou Gerência).
- As atividades devem ser planejadas antecipadamente considerando-se fatores como variação climática, espaço físico, número de participantes e materiais a serem utilizados.
- As apostilas enviadas com sugestões de atividades devem ser consultadas e utilizadas considerando-se, quando necessário, as alterações e adaptações das atividades convenientes para a clientela atendida pelo Programa. Tais alterações ocorrerão de acordo com a criatividade da equipe de educadores.
- Sugestões de atividades em anexo.

2.4.1. Atividades no período da manhã

- As crianças e adolescentes que pernoveram no Albergue Juvenil seguirão para o Quartel às 8:30 horas, acompanhados pelo educador civil e por um educador militar responsáveis pelas atividades.
- *Obs.:* a FAS-SOS poderá encaminhar crianças/adolescentes diretamente ao Quartel.

2.4.2. Atividades no período da tarde

- As atividades do período da tarde deverão seguir as orientações dadas no item 2.4 e são de responsabilidade de educadores civis e militares.

2.4.3. Ausência de Atividades no Quartel

- Quando, por algum motivo (ex.: dia de treinamento), não houver Programa do Quartel e forem poucos meninos (até 5), serão conduzidos ao Catavento.

2.5. Cuidados com materiais

- É responsabilidade dos educadores civis e militares o cuidado e preservação dos materiais a serem utilizados pelo Programa (jogos, bolas, material didático, roupas, fichas de abordagem, apostilas, etc.).
- Educadores civis e militares deverão preencher e manter atualizado o formulário de controle de materiais. As anotações deverão ser feitas toda vez que um educador colocar material em uso, que sumir ou estragar, assinando e datando.

2.5.1. Orientações para os cuidados com os materiais

- O material a ser distribuído deverá estar em conformidade com as atividades a serem desenvolvidas no dia, devendo também ser acompanhada pelos educadores civis e

militares. Não é aconselhável permitir o livre acesso das crianças/adolescentes aos materiais sem o acompanhamento e orientação de um educador.

- Após o uso, os materiais devem ser *imediatamente* recolhidos, conferidos e guardados, juntamente com as crianças/adolescentes, despertando nos mesmos a responsabilidade e organização. Providenciar que os materiais sejam guardados é responsabilidade de educadores civis e militares, visto que formam uma equipe de trabalho. Lembrem-se: "os educadores, durante o Projeto, são os exemplos a serem seguidos pelas crianças/adolescentes".
- Os materiais devem estar acondicionados nas próprias embalagens ou em sacos plásticos, garantindo que não sejam perdidos ou estragados.
- Os materiais devem ser, na medida do possível, escolhidos e separados semanalmente, considerando-se o planejamento semanal de atividades e os fatores levantados no item 2.4.
- Enquanto não houver disponibilidade de espaço para guardar materiais em cada um dos Quartéis, o que for utilizado na semana deve permanecer dentro do ônibus, em local que a equipe julgar mais apropriado e que cause menos transtornos ao trabalho.
- Lembramos que os materiais de esporte e recreação são entregues periodicamente (semestralmente), não sendo possível a solicitação dos mesmos fora do prazo.
- As fichas de abordagem diária, em branco, devem ser solicitadas antecipadamente para a Supervisora do Projeto ou para a Triagem.

2.6. Encaminhamentos realizados pela Triagem

2.6.1. Encaminhamentos realizados à tarde

- A Triagem da FAS-SOS realizará os encaminhamentos, com base nos dados fornecidos pelo educador da abordagem, daquelas crianças/adolescentes sem vínculo de rua, com possibilidades de retorno familiar ou institucional ou com necessidade de encaminhamento aos Conselhos Tutelares.

2.6.2. Procedimentos relativos aos encaminhamentos nas 5ª e 6ª feiras

- Crianças e adolescentes reincidentes no Projeto, com ou sem vínculo de rua, permanecerão em atividades até às 22:30 horas, pernoitando no Albergue (FAS) e sendo encaminhadas na manhã seguinte, salvo exceções a serem diagnosticadas pela equipe da Triagem da FAS-SOS.

3. Procedimentos para o retorno dos meninos à Triagem da FAS-SOS

- As crianças/adolescentes que não foram encaminhadas durante a tarde deverão ser entregues oficialmente para o educador ou técnico do setor de Triagem pelos educadores civil e militares.

3.1. Entrega da ficha de abordagem diária

Deverá ocorrer no momento da entrega das crianças/adolescentes para o técnico ou educador da Triagem, *impreterivelmente*.

4. Observações para 5ª e 6ª feira

- Toda 5ª e 6ª feira as atividades serão prolongadas até às 22:00 horas, através do Programa Esporte e Cidadania, na Praça Oswaldo Cruz.

4.1. Meios de participação no Projeto Esporte e Cidadania

4.1.1. Através do Projeto Criança em Segurança

- As crianças/adolescentes que participaram durante o dia no Criança em Segurança serão levadas a participar do Projeto Esporte e Cidadania.

4.1.2. Através da FAS-SOS

- As crianças/adolescentes que chegarem até a FAS-SOS (trazidas pela Polícia Militar, pela abordagem de rua ou espontaneamente) das 16:00 às 19:00 horas serão conduzidas ao Comando do Policiamento da Capital e após as 19:00 horas diretamente para a Praça Oswaldo Cruz.
- O educador da FAS-SOS deverá repassar as crianças/adolescentes oficialmente e de forma organizada para os educadores civis ou militares que atuarão na Praça Oswaldo Cruz.
- *Obs.:* Crianças/adolescentes sob efeito de drogas ou inalantes não serão levados para participar do Projeto Esporte e Cidadania sem que tenha passado o efeito.

4.1.3. Espontaneamente

- Adolescentes que chegarem espontaneamente na Praça Oswaldo Cruz poderão participar do Projeto. Se chegarem após o início das atividades, deverão aguardar até que a próxima atividade seja iniciada enquanto são atendidos pelo educador civil com jogos lúdicos na sala de jogos.

4.2. Jantar

- Toda 5ª e 6ª feira, o jantar das crianças/adolescentes será servido no Quartel do Comando Geral, entre 18:00 e 18:30 horas, onde o educador responsável em acompanhar as atividades na Praça já deverá estar aguardando para recebê-los. A responsabilidade pela organização, orientação e acompanhamento do jantar é de educadores civis e militares.

4.3. Preenchimento da lista de presenças do Programa Esporte e Cidadania

- Deverá ser preenchida durante o jantar, garantindo o registro de todas as crianças e adolescentes e preenchendo todos os campos. Essa lista deverá ser entregue juntamente com as crianças/adolescentes para os educadores da FAS, toda 5ª e 6ª feira.

4.4. Ida para a Praça Oswaldo Cruz

- Após o jantar, as crianças/adolescentes deverão ser conduzidas para a Praça Oswaldo Cruz, devendo chegar por volta de 19:00 horas.

4.5. Acompanhamento das atividades na Praça Oswaldo Cruz

- O educador civil deve participar desenvolvendo atividades na sala de jogos com o grupo que não estiver participando das atividades na quadra.
- Quando todas as crianças/adolescentes estiverem em atividades na quadra, o educador deverá participar junto.
- Caberá aos educadores militares garantir a segurança, evitando evasões.

4.6. Término das atividades da noite

- Deverá ocorrer às 22:00 horas com a condução das crianças/adolescentes até o Albergue Juvenil, na FAS-SOS.
- *Observação:*
 1. Os adolescentes que chegarem na Praça espontaneamente não terão a obrigatoriedade de serem encaminhados juntamente com os demais para a FAS-SOS, podendo ser liberados da própria Praça. Esclarecemos que este procedimento foi acordado anteriormente, com o objetivo de estimular a participação, favorecer o vínculo e possibilitar futuros encaminhamentos.
 2. As crianças de até 10 anos, tendo chegado na Praça espontaneamente, *imediatamente* o educador civil deverá informar a FAS-SOS pelo telefone.

5. Coordenação

5.1. Projeto Criança em Segurança

- A coordenação do Projeto cabe à Secretaria Municipal da Criança, através de um Técnico lotado no Departamento de Integração Social da Criança e do Adolescente, e à Polícia Militar, através de um Oficial Policial Militar designado pelo Comando do Policiamento da Capital. Ambos coordenadores respondem no mesmo nível de poder decisório, contando com a colaboração da FAS-SOS.

5.2. Projeto Esporte e Cidadania

- A coordenação das atividades de esporte e lazer na Praça Oswaldo Cruz é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contando com a colaboração da Polícia Militar, Secretaria Municipal da Criança, FAS-SOS e Secretaria Municipal do Abastecimento.

6. Esclarecimentos sobre os encaminhamentos

- O Setor de Triagem da FAS-SOS, através do Serviço Social, é responsável pelo estudo e diagnóstico de todos os casos atendidos, procedendo os encaminhamentos adequados a cada caso.

Exemplo:

- Conselho Tutelar de Curitiba
- Conselhos Tutelares da Região Metropolitana
- Recâmbio via SOS Criança (quando de outras localidades)
- Unidades de Abrigo
- Retornos institucionais quando evadidos
- Retornos familiares
- Internamentos para desintoxicação, etc.

7. Atuação de estagiários e voluntários

7.1. Estagiários

- O Projeto contará com a atuação de estagiários enviados pelas Universidades, após contato prévio e com supervisão da S.M.CR. ou da S.M.E.L. (quando da área de Educação Física).

7.2. Voluntários

- O Projeto contará com a atuação de voluntários enviados pelo Centro de Ação Voluntária, conforme interesse e disponibilidade dos mesmos. Cabe aos coordenadores do Projeto (PM e S.M.CR.) a orientação dos voluntários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER**

Projeto Esporte e Cidadania

Apresentação:

A Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, Secretaria Municipal da Criança, Fundação de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Polícia Militar do Paraná, implanta a partir de junho de 1999, o projeto destinado ao atendimento de jovens e crianças de ambos os sexos, tendo o esporte como meio de integração social.

Justificativa:

Proporcionar às crianças atividades esportivas orientadas, que valorizem a qualidade de vida, a sociabilização e bem como possibilitar que se tornem cidadãos e esportistas.

Objetivos:

- destacar a função social do esporte como meio de afastar as crianças de problemas relacionados à drogas, vandalismo e a ociosidade;
- reintegrar os participantes ao convívio social;
- promover o desenvolvimento das qualidades físicas e morais, que são a base para o esporte;
- sensibilizar as crianças e adolescentes ao retorno familiar ou abrigo.

Metodologia:

O projeto será desenvolvido as 5ª e 6ª feiras, no horário das 19h30 às 22h30, no Centro de Esporte e Lazer Dirceu Graeser (Praça Oswaldo Cruz), pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, com atividades esportivas dirigidas por profissionais de Educação Física. As modalidades esportivas desenvolvidas serão: futsal, basquetebol, voleibol e atividade física.

A Secretaria Municipal da Criança, Fundação de Ação Social e Polícia Militar do Paraná encaminharão as crianças para o atendimento, e a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fornecerá alimentação.

Atribuições:

Secretaria Municipal do Esporte e Lazer:

- material esportivo, instalações, profissionais de Educação Física.

Secretaria Municipal da Criança

- Educadores Sociais, abrigo, encaminhamento.

Fundação de Ação Social

- Educadores Sociais, abrigo, encaminhamento.

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

- alimentação, antes e após as atividades.

Polícia Militar do Paraná:

- segurança, abordagem e transporte.

Considerações finais:

O futuro começa no presente. Afastar as crianças de um convívio desajustado hoje, para integrá-los numa saudável ação socioesportiva, representa a possibilidade de formarmos um cidadão consciente no futuro.

ANEXO III

FICHA DE OBSERVAÇÃO DIÁRIA

DATA:

HORÁRIO:

LOCAL:

OBSERVAÇÕES

ANEXO IV

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

LIVRO I - PARTE GERAL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.1º - Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

ART.2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

ART.3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

ART.4º - é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; e) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

ART.5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

ART.6º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais e a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

ART.7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existências.

CAPÍTULO II - DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

ART.15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em Processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

ART.16 - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

ART.17 - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

ART. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III- DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Seção I - Disposições Gerais

ART. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

CAPÍTULO IV - DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

ART. 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

PARÁGRAFO ÚNICO - é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

ART. 54 - é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

ART. 55 - Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

ART. 56 - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.

ART. 57 - O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, serração, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

ART. 58 - No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

ART. 59 - Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CAPÍTULO V - DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

ART. 60 - é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

ART. 61 - A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

ART. 62 - Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

ART. 63 - A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

ART. 64 - Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

ART. 65 - Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

ART. 66 - Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

ART. 67 - Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II - perigoso, insalubre ou penoso;
- III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

ART. 68 - O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

ART. 69 - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

TÍTULO III - DA PREVENÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 70 - é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 71 - A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

ART. 72 - As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

ART. 73 - A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II - DA PREVENÇÃO ESPECIAL

Seção I - Da Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

ART. 74 - O Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horário em que sua apresentação se mostre inadequada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

ART. 75 - Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

ART. 76 - As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

ART. 77 - Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programações em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

ART. 78 - As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

ART. 79 - As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

ART. 80 - Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Seção II - Dos Produtos e Serviços

ART. 81 - é Proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

- I - armas, munições e explosivos;
- II - bebidas alcoólicas;
- III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;
- IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- V - revistas e publicações a que alude o art. 78;
- VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

LIVRO II - PARTE ESPECIAL

TÍTULO I - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 86 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ART. 87 - São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 88 - São diretrizes da política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, regando leis federal, estaduais e municipais;
- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

ART. 89 - A função de membro do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II - DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Seção I - Disposições Gerais

ART. 90 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi liberdade;
- VII - internação,

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

ART. 91 - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas,

ART. 92 - As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo,

PARÁGRAFO ÚNICO - O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

ART. 93 - As entidades que mantenham programa de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 22 dia útil imediato.

ART. 94 - As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação,

- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X - propiciar escolarização e profissionalização;
- XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
- XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescente portadores de moléstias infecto-contagiosas;
- XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
- XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
- XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

§ 1º - Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.

§ 2º - No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

Seção II - Da Fiscalização das Entidades

ART. 95 - As entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

ART. 96 - Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

ART. 97 - medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento Provisório de seus diligentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

TÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 98 - As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

ART. 99 - As medidas previstas neste CAPÍTULO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

ART. 100 - Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

ART. 101 - Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98 a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

ART. 102 - As medidas de proteção de que trata este CAPÍTULO serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 1º - Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º - Os registros e certidões necessárias à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

TÍTULO III - DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 103 - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

ART. 104 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

ART. 105 - Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art.101.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

ART. 106 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

ART. 107 - A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinentemente comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

ART. 108 - A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

ART. 109 - O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

CAPÍTULO III - DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

ART. 110- Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

ART. 111 - São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II - igualdade na relação processual, podendo consolidar-se com vítimas e testemunhas e produzidas as provas necessárias à sua defesa;
- III - defesa técnica por advogado;
- IV assistência judiciária gratuita e integral ao necessitados, na forma da lei;
- V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS

Seção I - Disposições Gerais

ART. 112- Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

ART. 113 - Aplica-se a este CAPÍTULO o disposto nos arts. 99 e 100.

ART.114 - A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

PARÁGRAFO ÚNICO - A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

Seção II - Da Advertência

ART. 115 - A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Seção III - Da Obrigação de Reparar o Dano

ART. 116- Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Seção IV - Da Prestação de Serviços à Comunidade

ART. 117- A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistências hospitalares, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais ? aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Seção V - Da Liberdade Assistida

ART. 118 - A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso) a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

ART. 119 - Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social:

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado trabalho;

IV- apresentar relatório do caso.

Seção VI - Do Regime de Semi-liberdade

ART. 120 - O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º - é obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas internação.

Seção VII - Da Interação

ART. 121 - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º - Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º - Atingido o limite estabelecido no PARÁGRAFO anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º - Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

ART. 122 - A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

ART. 123 - A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

ART. 124 - São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI - receber escolarização e profissionalização;
- XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º - Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º - A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

ART. 125 - é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

CAPÍTULO V - DA REMISSÃO

ART. 126 - Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracionais, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

PARÁGRAFO UNICO - Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

ART. 127 - A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

ART. 128 - A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

TÍTULO IV - DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

ART. 129 - São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X suspensão ou destituição do pátrio poder.

PARAGRAFO ÚNICO - Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

ART. 130 - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

TÍTULO V - DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 131 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

ART. 132 - Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhido pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução (Nova redação conforme Lei Federal 8.242/91, de 12/10/91)ART. 133 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e uni anos;
- III - residir no município.